



ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

ASSESSORIA DE BANCADA DO PP

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 305 / 2005

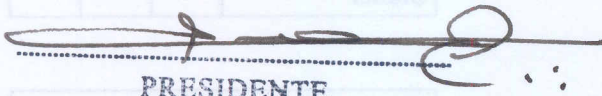
Campo Mourão, 01/03/05 Horas 16:14




PROTOCOLISTA

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

3.3.05



PRESIDENTE

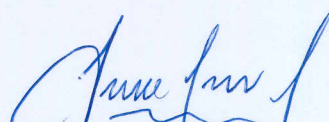
APROVADO POR	<u>UNANIMIDADE +</u>
	<u>MAIORIA</u>
Sala das sessões	<u>07/03/05</u>
	
PRESIDENTE	

Com fulcro no artigo 137, inciso IV, do Regimento Interno, o Vereador que a presente subscreve **REQUER**, ouvido o Plenário, que seja encaminhado expediente à **TELEPAR BRASIL TELECOM**, solicitando a **instalação de um telefone público, na Avenida Perimetral Tancredo de Almeida Neves, especificamente de frente ao nº 3267.**

JUSTIFICATIVA:

A instalação do telefone público, irá beneficiar muitas famílias residentes próximo ao local informado, que há considerado tempo, fazem tal reivindicação indispensável e justa, haja vista que a real necessidade de tal solicitação, é também por ser um local de grande fluxo de pessoas.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná em 01 de Março de 2005.


ISIDORO MORAES
 Vereador

favor enviar copia a Sra Juvelina de Oliveira Calixto – Av Perimetral Tancredo de Almeida Neves, 3267 – Jardim Santa Nilce II.

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)

Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)

Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....

(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 02 de março de 2005.



Dione Clei Valério da Silva